

BOLETIM

DO

GRÊMIO DO COMÉRCIO DO CONCELHO DE BARCELOS

COMPOSTO E IMPRESSO NA
Tip. «GIL VICENTE»—Barcelos

N.º 8

Janeiro—Fevereiro—Março—1957
ANO V

Direcção, Edição e Propriedade do
Grémio do Comércio do Concelho de Barcelos

ADMINISTRAÇÃO
Rua Barjona de Freitas, 33—Telefone 8235



BARCELOS—Templo do Bom Jesus da Cruz e Jardim das Barrocas

Obrigações dos contribuintes em todos os meses

Fundo de Desemprego

Pagamento até ao dia 10 do imposto mensal para o Fundo do Desemprego, que incide também sobre gratificações e percentagens distribuídas no mês anterior.

Fundo Nacional do Abono de Família

Até ao dia 20 de cada mês devem ser depositado na Caixa Geral de Depósitos, pela entidade responsável os descontos efectuados na remuneração de trabalho prestado extraordinariamente no mês anterior, e que revertem para o referido Fundo.

Caixa de Abono de Família e Caixas Sindicais de Previdência

Todos os meses, devem as entidades responsáveis efectuar na Caixa Geral de Depósitos, o depósito das importâncias das cotizações referentes ao mês anterior, quando superior a 500\$00.

Quando inferiores a 500\$00 são pagas por estampilhas e entregues nas sedes das diversas Caixas; os prazos para entrega das guias ou de pagamento variam de 1 a 10 e de 10 a 20 conforme o determinado superiormente.

Anúncios publicados em periódicos

Até ao dia 8 de cada mês, entrega da declaração do rendimento na secção de finanças da sede, e efectuar o pagamento até ao dia 15.

Gratificações e percentagens

O imposto profissional devido pelas gratificações ou percentagens distribuídas no mês anterior tem que ser pago no mês seguinte.

Juros de suprimentos

O imposto sobre aplicação de capitais devidos pelos juros liquidados aos suprimentos das sociedades comerciais, tem que ser efectuado no mês seguinte ao da sua liquidação.

Reclamações ordinárias

Podem fazer-se dentro do prazo de 90 dias a contar do dia imediato ao da abertura do cofre ou a partir do último dia do trimestre em que a indústria ou comércio tiver deixado de exercer-se, no caso de cessação.

Baixa de contribuições e impostos

A cessação do exercício do comércio, profissão, arte ou ofício deve ser comunicada à respectiva secção de finanças no prazo de 15 dias a contar da cessação.

Emolumento anual de 10\$00, Boletim do Registo de Trabalho Nacional e Alvarás

Efectua-se o pagamento nas secções de finanças das sedes nas datas em que estas enviarem os respectivos avisos.

Imposto de camionagem

Pagamento até ao dia 15, sem juros e desde 16 a 30, com juros, do referente às carreiras regulares do mês anterior, relaxando no dia 1 do mês seguinte.

Juros e dividendos dos títulos estrangeiros

Efectua-se o pagamento pelos estabelecimentos bancários e cambistas, do imposto sobre aplicação de capitais de 1% que recai sobre os juros e dividendos dos referidos títulos, em circulação no país e negociados no mês anterior.

Início de exercício de qualquer actividade comercial ou industrial

Até dez dias antes de iniciar o comércio devem apresentar na secção de finanças da sede a sua declaração para ser colectado em contribuição industrial do grupo C. E antes de iniciar as do grupo A ou grupo B.

Imposto sobre aplicação de capitais - Secção A

As letras provenientes de transacção comercial estão sujeitas ao manifesto no prazo de 15 dias a contar da data do protesto ou daquele em que ele deveria ter sido feito.

As letras provenientes de empréstimo particular, ou com garantia real, estão sujeitas a manifesto dentro do prazo de 20 dias a contar da data de saque ou da escritura da constit. do mútuo.

Imposto sobre aplicação de capitais - Vendas a prestações

O imposto relativo aos juros ou compensação da móra, sempre que se trate de venda a prestações de mobiliários que sirvam de garantia ao seu próprio pagamento, é feito por meio de guia em duplicado, passada pelo vendedor (credor) dentro de dez dias contados do vencimento de cada prestação.

Visado pelo I. N. T. P.

POLÍTICA CORPORATIVA

(Parte do importante discurso, proferido no Porto, por Sua Ex.^{ca} Ministro das Corporações e Previdência Social, na Festa Comemorativa da Promulgação do Estatuto do Trabalho Nacional)

Necessidade de continuar a Revolução Corporativa

Quando o Senhor Presidente do Conselho, em princípios de Julho de 1955, se dignou ouvir-me sobre a proposta do meu nome a Sua Ex.^{ca} o Senhor Presidente da República para a honrosa missão de chefiar a pasta das Corporações e Previdência Social, fê-lo — assim o escreveu então — para se «continuar a Revolução Corporativa».

Evoca-se este facto porque revela inequivocamente o pensamento do Senhor Presidente do Conselho quanto à evolução da organização corporativa e porque, sempre presente no meu espírito, ele foi, é e será, na sua clara expressão e no seu sentido profundo, a pedra angular do meu mandato ministerial. Assim, tudo o que, de há dois anos a esta parte, se tem feito ou pensado fazer no Ministério das Corporações obedece, directa ou indirectamente, a esta ideia central de aperfeiçoar, completar e prestigiar o sistema corporativo e de persuadir dirigentes e dirigidos de que só através dele será possível assegurar o progresso do País, a liberdade e a tranquilidade de todos e impedir as dissensões partidárias e as suas indesejáveis consequências.

Em ordem à difusão dos princípios, instituiu-se o Plano de Formação Social e Corporativa, o qual começou já a executar-se, através dos seus órgãos mais importantes, que são, além de vários serviços de carácter cultural ou técnico, a Junta de Acção Social, o Centro de Estudos Sociais e Corporativos, o Instituto de Formação Social e Corporativa e a Comissão Coordenadora do Serviço Social Corporativo e do Trabalho. Não temos tido pressas, embora não se haja até agora, pelo menos por culpa própria, perdido tempo. As missões previstas no Plano, assim como as outras que nos propusemos, não-de cumprir-se, plenamente, no momento próprio. Confia-se até em que muitos daqueles que, por qualquer motivo, parecem discordar dos métodos ou finalidades do Plano acabem por beneficiar da acção a desenvolver, melhorando a formação social do seu espírito ou habituando-se, pelo menos, a tomar mais perfeito conhecimento da nossa doutrina e da seriedade e amplitude da política social e corporativa.

De qualquer maneira, não poderemos, como parece evidente, desistir dos empreendimentos projectados. Cónscios das responsabilidades que nos foram entregues, havemos de fortalecer o ânimo para as não enjeitarmos perante o desfavor das circunstâncias ou a incompreensão dos homens. Mórmente, neste terreno de formação social e corporativa, forçoso se torna perseverar, se, na verdade se pretende que a toda a parte chegue a mensagem dos bons princípios.

Aperfeiçoamento e extensão da organização

Dir-se-ia que o País e o próprio escol têm reparado mais nos esforços feitos pelo Ministério das Corporações no domínio estrito da política do trabalho e da previdência, do que na obra de consolidação e expansão do sistema corporativo em que andamos empenhados. E se, no campo especificamente social, já se fez muito, isso se deve ainda à preocupação de criar aos programas corporativos a simpatia e a adesão necessárias e ao propósito de dar materialização, no mundo do trabalho, a um dos postulados essenciais da doutrina corporativa: a justiça.

Interessa frisar que, neste aspecto do aperfeiçoamento e da extensão da organização, se está a caminhar a passos largos e seguros e que, nos sectores económicos e sociais ainda não organizados, se assiste a um real e espontâneo movimento de integração das actividades na autodisciplina corporativa. Em consequência desta conjugação de vontades da parte dos interessados e da parte do Estado, foi possível, nestes últimos dois anos, promover a criação de vinte e seis Casas do Povo, dez Sindicatos Nacionais e três Secções de Sindicatos, dezasseis Grémios, nove Federações ou Uniões de Sindicatos e nove Federações de Grémios. Conseguiu-se ainda que um bom número de organismos suspensos reiniciassem as suas actividades em diferentes distritos do País.

Este trabalho tem obedecido a um plano cuidadosamente elaborado, em ordem a não permitir a formação de organismos inúteis ou com âmbitos ou poderes inadequados ou inconvenientes. Vimo-nos ainda esforçando por, dentro do possível, atribuir base regional aos orga-

nismos corporativos, pois, nos planos primário e intermédio, torna-se prudente impedir excessivas concentrações, que bem poderiam acabar por favorecer o predomínio dos grandes interesses sobre os pequenos e por originar entre os associados, distantes e dispersos, um ambiente de apatia, quando não de desconfiança ou hostilidade.

No decurso dos próximos meses esta acção receberá ainda renovado impulso sendo de esperar que, deste modo, venha em breve a ficar praticamente concluída a rede da organização das diversas actividades nacionais, o que, além do mais se reveste de grande interesse para a instituição da Corporação da Indústria e da Corporação do Comércio.

Criação das Federações de Casas do Povo

O Diário do Governo deste 23 de Setembro insere o Decreto-Lei relativo às Federações de Casas do Povo, o qual vem assim enriquecer ainda mais uma data já tão cheia de significado. Em face da urgência em intensificar e alargar a protecção ao trabalhador rural e em garantir, pela via normal, a representação das Casas do Povo na Corporação da Lavoura, não foi possível ao Governo, como seria do seu agrado, aguardar que a proposta de lei referente àquelas Federações, remetida em Janeiro findo à Assembleia Nacional, viesse a ser apreciada na próxima legislatura desta Câmara. Reputa-se desnecessário reproduzir considerações sobre este importante diploma. De resto, no preâmbulo da proposta houve o cuidado de esclarecer o pensamento do Governo sobre o assunto, e de chamar a atenção para o excepcional alcance, quer da constituição das Federações, quer ainda das várias medidas previstas, entre as quais avultam a de, pela primeira vez, se tornar possível a concessão, pelo Fundo Nacional do Abono de Família, de subsídios às Casas do Povo, e a de se poder, de futuro, exercer acção social, de raiz e sentido corporativos, em áreas não abrangidas por aqueles organismos de cooperação rural.

Instituição das Corporações

Instituem-se hoje em Portugal as primeiras Corporações: a Corporação da Lavoura, a Corporação dos Transportes e Turismo, a Corporação do Crédito e Seguros e a Corporação da Pesca e Conservas, de cuja estrutura e modo de funcionamento se espera dar amanhã, ao País, por intermédio da Imprensa e da Rádio, pormenorizado conhecimento. Com emoção se regista facto tão importante. A promessa feita há exactamente vinte e quatro meses, por ocasião

das comemorações do XXII aniversário do Estatuto do Trabalho Nacional, está cumprida. Vivemos hoje todos—Deus louvado!—um momento histórico na vida do Regime e da Nação. Um momento histórico que o é também de triunfo da doutrina e do Chefe.

Há um ano, em acto idêntico a este, foi lida parte de uma mensagem do dr. Teotónio Pereira, na qual se formulavam votos por que a arrancada de agora não parasse e a estruturação política do País e do Estado se tornasse cada vez mais uma viva realidade. Recordam-se tão expressivas palavras, não só para prestar homenagem da nossa admiração e respeito ao primeiro e inesquecível Subsecretário de Estado das Corporações, e na sua pessoa ilustre a quantos, depois dele, consolidaram e engrandeceram a nossa política social, mas também para evocar esta outra afirmação, da mesma carta, sobre a instantaneidade de completar a organização corporativa da Nação:—«Essa é a maior dívida dos portugueses ao génio de Salazar».

Pois bem. Se assim é, nós saldaremos a dívida contraída. A arrancada de agora não parará. Firmes na vontade, unidos no ideal, fortes na luta, todos nós saberemos ser fiéis à doutrina, difundindo-a e institucionalizando-a, e dignos da clarividente e impressionante chefia política — e altíssima magistratura moral, — com que a Providência, há mais de um quarto de século, vem abençoando o progresso e a vida da Nação.

Com efeito, há perto de trinta anos que o Senhor Presidente do Conselho vem doando a sua vida—a sua inteligência privilegiada e sempre moça e o seu coração—à causa dos supremos interesses nacionais e à tarefa da aproximação de todos os portugueses capazes de porem a Pátria e as grandes certezas do nosso património moral acima das paixões e dos ressentimentos.

Obra grandiosa de coesão e de união nacional a sua! Pode, com legitimidade, dizer-se que a glória maior do génio político de Salazar se exprime na forma como, desde início, vem insistindo em que na essência da doutrina corporativa, aplicada à vida da Nação, reside a maior força aglutinadora das vontades e dos interesses e, por isso, o instrumento mais eficaz contra os males do sectarismo político e das lutas partidárias. Esta é a grande verdade da sua mensagem de mestre e de estadista. Esta é a maior lição que, na hora alta em que se instituem as primeiras Corporações, importa ter presente para a vivermos e fazermos frutificar, hoje e no futuro.

*

É altura de encerrar este acto. Vamos todos fazê-lo da melhor maneira, cumprindo o grato e patriótico dever de saudar, respeitosamente, como em igual data de há um ano e de há dois

Foi alterado o preço das Licenças do tabaco e bem assim as margens de lucro

Pelo recente diploma publicado sobre o fabrico do tabaco, foi alterado o preço das licenças que passam a ser os seguintes :

	Retalhista
Lisboa e Porto	150\$00
Outras cidades	100\$00
Demais localidades . . .	60\$00

	Armazenista
Lisboa e Porto	2.000\$00
Demais cidades	1.000\$00
Outras localidades . . .	600\$00

MARGEM DE LUCRO

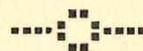
Qualquer entidade pode abastecer-se directamente das fábricas ou em depósitos especiais montados por estas para o efeito, tendo direito ao desconto mínimo de 12,5 por cento quando comprem valor igual ou superior a 50 contos, ou 9,5 por cento desde que compre menos de 50, mas mais de 2.500\$00.

Do desconto de 12,5 por cento o revendedor depositário arrecadará um máximo de 2,5 por cento concedendo o restante ao vendedor a retalho.

anos, o insigne Chefe do Estado, símbolo vivo da unidade nacional, a quem protestamos o nosso melhor reconhecimento, não só pelos relevantes serviços prestados ao País e à comunidade luso-brasileira na sua recente e triunfal visita às terras irmãs de Santa Cruz, mas, sobretudo, pelo grande e reafirmado interesse com que vem presidindo à Revolução Corporativa.

UM DESPACHO ESCLARECEDOR

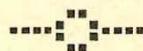
Por despacho do Senhor Ministro das Corporações e Previdência Social foi esclarecido que o regime de cancelamento das inscrições dos beneficiários das caixas sindicais de previdência e caixas de reforma ou de previdência, reporta-se apenas às modalidades de previdência, pelo que o mesmo cancelamento não prejudica a validade dos requerimentos de abono de família, que continuarão a ser título suficiente para a concessão do referido abono, observada a exigência de prova dos requisitos do respectivo direito.



Cobrança de Cotas

Há alguns agremiados que têm ainda as suas cotas por pagar a este Grémio, e relativas ao ano findo.

É de toda a conveniência que legalizem a sua situação evitando assim que lhe sejam aplicadas as penalidades previstas no artigo 48.º por infracção ao n.º 3 do artigo 47.º, do Decreto lei n.º 41.204.



JÁ SE DISSE . . .

—Que ninguém pode negociar em artigos de mercearia, sem estar inscrito no Grémio dos Retalhistas de Mercearia.

Sabemos que o G. R. M. N. vai chamar a atenção da I. G. A. para proceder ao levantamento de Autos aos infractores, o que acarreta as penalidades previstas no artigo 24.º e a que corresponde as penas consignadas no artigo 21.º do Decreto Lei n.º 41.204, que é o seguinte . . . «prisão de três dias a dois anos e multa».

—Que o pão a aguardar venda nos estabelecimentos que não sejam da especialidade tem de estar em armários limpos e higiênicos.

A Festa Comemorativa da Promulgação do Estatuto do Trabalho Nacional, em Barcelos

O Grémio do Comércio, com a colaboração dos Sindicatos Nacionais, organizou e levou a efeito um Serão de Arte, comemorativo desta data festiva.

A Direcção do Círculo Católico de Operários de Barcelos, cedeu, gentilmente o seu salão de festas — que comporta mais de 600 pessoas — para a sua realização. Na noite de 27 de Setembro — com a casa literalmente cheia — teve lugar esta festa à qual presidiu a figura ilustre do Sr. Dr. Valentim de Almeida e Sousa, Delegado do I. N. T. P. em Braga.

A mesa de honra, era composta, pelas autoridades administrativas, eclesiásticas e militares, sendo o orador da noite o ilustre advogado Barcelense, Dr. José Ferreira Gomes, antigo subdelegado do I. N. T. P., que gentilmente acedeu, a dar a sua colaboração a esta festa.

A Imprensa diária e local, transcreveu o seu belo trabalho, de profunda objectividade e oportunidade, com considerações flagrantes ao momento político corporativo actual.

Fez a apresentação do orador — fazendo uma notável oração — o Sr. Dr. Valentim de Almeida e Sousa, que no final encerrou a sessão, com uma magistral lição sobre corporativismo, tendo Suas Excelências recebido muitas palmas, pelos seus belos trabalhos.

Seguidamente, deu-se início ao Serão Musical, pela Orquestra Sinfónica do Sindicato Nacional dos Músicos, do Porto — com mais de 40 figuras — que sob a regência do ilustre Maestro Professor Raúl de Lemos, executou o seguinte:

PROGRAMA

I — BRITANNICUS — Abertura	A. S. Canola
II — Cavelaria Rusticana — Intermezo	Mascagni
III — EVA — Fantasia	Franz Lehar
IV — FÊTE BOHÊME	Massenete
V — Um pregão (Os Figos)	Joaquim Augusto
IV — Bodas de Luiz Alonso	Gimenez

O distinto declamador da F. N. A. T., José Prazeres disse alguns versos alusivos à Índia Portuguesa, que arrebatou a assistência, pelo brilho e vivacidade como declamou principalmente o poema «A Velha de Diu».

A apresentação da orquestra foi feita pelo director do jornal «O Ameal», do Porto, Sr. Alberto Pinto Saraiva.

No final as autoridades presentes, foram felicitar o Sr. Professor Raúl de Lemos, pela primorosa execução do programa.

Saudações

Aos Ex.^{mos} Senhores:

Doutor Henrique Veiga de Macedo

Ilustre Ministro das Corporações

Doutor Valentim de Almeida e Sousa

Dinâmico Delegado do I. N. T. P.

Doutor António Reis

Subdelegado do I. N. T. P. e dedicado assistente deste Boletim

*A todos os Colaboradores, aos Corpos Directivos do
Grémio, e, a todos os Agremiados*

Deseja muitas Felicidades, Boas-Festas e Feliz Ano Novo

« O BOLETIM »

Serviço do Contencioso

Este serviço organizado ainda recentemente, tem dado já os melhores frutos, em benefício dos nossos agremiados, ascendendo já a mais de 500 os serviços efectuados, em cobrança de dívidas.

Deste número uma grande parte, pagaram voluntariamente — ascende a alguns milhares de escudos — outros estão a liquidar em amortizações — e apenas a cerca de 50, tiveram de ser organizados processos para execução, que estão a correr seus termos no Tribunal Judicial da Comarca.

Há no entanto que chamar a atenção dos Senhores Agremiados, de que este serviço de contencioso foi montado para cobrar dívidas antigas e considera das difíceis e não como muitos julgam

e têm feito, enviando contas recentes — como se este grémio fosse seu cobrador — o que tem dado motivo à sua devolução.

Convém pois acentuar que este Grémio apenas toma conta de dívidas para cobrar desde que elas sejam antigas e estejam dentro das condições expostas no último número deste Boletim.

Também mais uma vez se avisa de que o valor da dívida deve ser, de cerca de 100\$00 e menos de 6 contos.

Alguns Senhores Comerciantes têm apresentado contas para cobrar de valor muito inferior a aquele acima indicado. Não pode ser. As instruções já publicadas têm de ser cumpridas, e áqueles que o não fizerem não serão aceites as suas petições.

O Espírito Santo desceu ao Parlamento...

Por MANUEL BOAVENTURA

Quem havia de dizer que aquela assembleia de iconoclastas, nomeada para legislar, nos primeiros tempos da República, havia de ser um dia visitada pelo «Espírito Santo», na figura simbólica de mansa pomba?

Quem havia de dizer?

A cena é picaresca e correu mundo!

Em tempos da monarquia, havia padres simpatizantes com a ideologia republicana. Claro que idealizavam uma república tolerante, que desse à Nação prosperidade e excluísse da governança, os maus elementos da monarquia, que tornaram possível a democracia.

Um desses sonhadores foi o padre Zé Maria Gondizalves—o famoso Cónego Zé Maria, professor dum seminário-Liceu nortenho—espírito cultíssimo, mestre consagrado de português e latim, e humorista de alto coturno. Tinha sempre resposta pronta para todas as emergências, e nada o embaraçava.

Logo no Seminário revelou sapiência e talento de repentista. O vice-reitor, que o apreciava, correu ao Paço, a dizer ao Senhor Arcebispo, «que o rapaz era coisa de aproveitar». E foi. Tão depressa acabou os estudos e tomou ordens sacras, nomearam-no professor do Seminário. A fama da sua mestria e competência chegou ao Ministério do Reino, que o designou para uma cátedra do Liceu. Tive a honra de o ter por meu Mestre.

Espírito moderno e de profunda cultura, a sua metodologia do Ensino da Língua Pátria e do latim, criou adeptos e foi seguida. E o seu constante bom-humor, a alegria sã e esfuziante, tornaram-no conhecido e popular, por todas estas terras do Minho.

Sem quebra da disciplina eclesiástica, era um espírito liberal e tolerante, que mantinha boas relações de amizade, com um notável político da República—o Dr. António José de Almeida, que o admirava. Num belo dia, tempos depois da proclamação da República, o Dr. António Zé, veio ao Minho instá-lo, para aceitar uma candidatura.

Gondizalves não era homem para alimentar balôfas vaidades; mas espicado pelos amigos e pelos políticos da facção conservadora, aceitou. Aceitou e foi eleito. Sempre era mais um elemento de valor e ponderação, a travar e moderar os ímpetos iconoclastas dos incipientes legisladores.

Mas no parlamento havia «melros de bico amarelo», e um deles fogoso advogado e eloquente orador — o Dr. Alexandre Baracho, era de temer, pelos ápartes e pela virulência dos ataques, que formulava contra o tradicionalismo político e contra os colegas que não eram da sua facção.

Porém o turbulento Baracho, era um daqueles beneméritos que, por patriotismo e mais ainda por necessidade constitucional, se apostava a ajudar a viver com galhardia... trez milhões de portugueses:

Dizia-se dele que — quer no fôro, quer na tribuna parlamentar — nunca falava sem primeiro aquecer a imaginação com sete decilitros de bem rotulada garrafa da Companhia Velha... Os adversários chamavam-lhe «Alexandre Borracho». Ao apodo, com amargo despeito e desprezo, respondia:

— Belfos ignorantões, que nem um apelido sabem pronunciar...

Ora um belo dia, o deputado Zé Maria, que graças ao talento e à pitoresca linguagem de que se servia, era escutado com atenção por todos os lados da Câmara, discreteava sobre determinado problema, a combater uma proposta do Dr. Alexandre, que feria os seus brios sacerdotais. Neste meio termo, uma daquelas pombas vândias, que enxameiam Lisboa, entrou por um vidro partido dos altos janelões do hemicycle, e começou a voejar, à procura de poiso.

Os «ilustres pais-da-pátria» dividiram a atenção pela intrusa pomba, que picarescamente se intrometia nos trabalhos dos legisladores, e pela brilhante catilinária do deputado Gondizalves. Então o temido parlamentar Alexandre, que estava em conta aberta com a animadora Companhia Velha, — levanta-se, apoiado ao ombro do comparsa mais chegado, e diz, em voz de estentor:

— Senhor presidente! Peço a palavra para assunto de urgência!

O presidente consulta com um olhar o orador da tribuna, que, sorridente e mordaz, lhe diz:

— Dê V. Ex.^a a palavra ao ilustre deputado...

Vitorioso, o Dr. Alexandre, aponta a pomba intrometida:

— É só para lhes chamar a atenção, para um facto miraculoso, jamais observado nesta casa: o Espírito Santo desceu a inspirar o Padre!...

A gargalhada redundou em tumulto, a que o tilintar da campainha pôs termo.

Então o Cónego Zé Maria, que com todos gargalhou, porque apreciava os piadistas, voltou ao uso da palavra, com o avontade, que lhe era tão peculiar como as boas humoradas, para responder ao picaresco áparte do fogoso advogado:

— Enganou-se o ilustre deputado: esta pomba veio verificar se cá estava o seu... borracho!

COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO PÃO

Com a redução do preço do pão de «Tipo Especial» fabricado em unidades de 500 gramas ou maiores, pretende o Governo facultar ao consumidor a aquisição deste pão.

Por isso determinou o Ministério da Economia que todas as padarias o fabriquem em quantidade bastante para satisfazer as necessidades do consumo.

A padaria ou depósito que não tenha à venda o pão de Tipo Especial ou de Tipo Corrente é obrigada a vender o pão de qualidade superior pelo preço daquele que o consumidor pretenda comprar.

Todo o pão de pequeno formato deve ser fabricado com farinha EXTRA e portanto deve apresentar-se de côdea alourada e com o miolo perfeitamente alvo.

O fornecedor de pão não pode eximir-se à obrigação de pesar o pão, seja qual for a qualidade, tendo de fornecer ao consumidor o pêso do pão correspondente ao preço fixado.

E assim, se por exemplo um freguês pretender $\frac{1}{2}$ kg. de pão de Tipo Especial ou de Tipo Corrente e que a unidade de pão tenha apenas 470 gramas terá direito a receber o «contra peso» de 30 gramas. Do mesmo modo se pretender comprar 12 pães EXTRA de \$40 ou seja 720 gramas e se as 12 unidades pesarem apenas 660 gramas receberá 13 unidades.

A inobservância ao preceituado quanto a preços e qualidades de pão devem ser imediatamente comunicadas às autoridades.

Segundo o novo regime os preços máximos de pão na padaria e nos depósitos de venda de pão, são os seguintes:

EXTRA	de	30 gramas	\$20
		60 »	\$40
		120 »	\$80
		240 »	1\$60
TIPO ESPECIAL	de	500 gramas	2\$20
	»	1.000 »	4\$40
TIPO CORRENTE — em Lisboa, Oeiras e Cascais:			
	de	500 gramas.	1\$70
	»	1.000 »	3\$40
Na Província	de	500 gramas.	1\$65
	»	1.000 »	3\$30

Os acréscimos do preço do pão na venda domiciliária não podem exceder o seguinte:

- 1.º — Para o pão de Tipo Especial e de Tipo Corrente, respectivamente \$15 e \$10 por cada unidade de $\frac{1}{2}$ quilo e \$30 ou \$20 por cada unidade de 1 quilograma.
- 2.º — Para o pão EXTRA o acréscimo não pode ultrapassar \$10 quando a sua quantidade não exceder 240 gramas. Para quantidades superiores a 240 gramas o acréscimo pode ser elevado das seguintes importâncias:

\$10 por cada unidade de 240 gramas
\$05 por cada unidade de 120 gramas
\$05 por cada grupo de 2 unidades de 60 gramas
\$05 por cada grupo de 4 unidades de 30 gramas.

JÁ SABIA QUE...

Sobre Abono de Família

—Para efeito de abono a gravidez é equiparada à doença.

—É ilegal a prova dos actos de estado civil, para atribuição de Abono, feita por meio de declarações ou atestados passados pelos párocos, salvo nos casos de ainda possuírem o arquivo paroquial.

—Não é de conceder abono aos filhos ilegítimos perfilhados secretamente.

—São beneficiários das Caixas de Previdência e Abono, os sócios remunerados com ordenado independentemente da inscrição da empresa como contribuinte.

—Os netos têm direito a Abono de Família desde que—pai ou mãe—vivos estejam suspensos ou inibidos do poder paternal, sofram de incapacidade permanente e total: para o trabalho ou se encontrem ausentes em parte incerta mas que viva com o avô.

—Que os padrastos ou madrastas conferem direito ao abono nas mesmas condições que os ascendentes.

—Que o abono é pago ao cônjuge que tem os filhos a seu cargo.

—Se o Trabalhador inscrito na Caixa se recusar a requerer a concessão do Abono, com fundamento de se encontrar separado da mulher, pode esta requerê-lo desde que os filhos vivam em sua companhia e a seu cargo.

—Havendo tutor nomeado a ele pertence o direito à concessão do Abono; caso contrário há que providenciar no sentido de por via Judicial ser nomeado tutor aos menores.

—Que para a concessão do abono é necessário todos os anos fazer a prova de que o mesmo subsiste, e esta prova é—Atestado administrativo, que prove estarem a cargo do requerente, os que dão direito a abono. O certificado de Matrícula escolar, ou prova de conclusão de exame de 4.^a classe, no caso de não continuar com os estudos. A prova—depois dos 14 anos—de que

está a estudar, e que tem tido bom aproveitamento. A apresentação destes documentos é imprescindível, pois a falta de qualquer deles obriga à suspensão do abono, que só será pago a partir do mês em que der entrado o documento faltoso.

Sobre acidentes de trabalho

—A declaração feita por um sinistrado de que assume toda a responsabilidade de qualquer acidente que lhe possa sobrevir é inteiramente nula e não altera em nada o regime normal da responsabilidade por desastres no Trabalho.

—O sinistrado que perca o direito a qualquer indenização, não tem direito ao subsídio de doença pelas instituições de Previdência.

—Em caso de segundas núpcias a viúva do sinistrado tem direito a receber, por uma só vez, o triplo da pensão anual, não sendo lícito à entidade responsável descontar naquele montante o total das pensões já pagas.

Sobre casas económicas

—Por Chefes de família devem entender-se os cidadãos portugueses de um ou outro sexo, no pleno uso dos seus direitos, que sejam casados, ou que embora não sejam tenham a seu cargo a sustentação de um ou mais descendentes, irmãos, ou descendentes destes. . .

—No caso de divórcio e desde que o I. N. T. P. não promova a rescisão do contrato, o direito da propriedade resolúvel da casa tem de ser partilhado.

—Por morte do morador adquirente sucedem nos seus direitos os herdeiros determinados de acordo com os preceitos do Direito Civil.

—Um profissional solteiro, com família a seu cargo, pode concorrer—a aquisição de moradia.

—Não poder ser aceite a inscrição de um profissional que à data da mesma se ache desempregado, não usufruindo o agregado familiar qualquer outro provento.

—A transição de moradias para terceiros, fica dependente da autorização do Ministro das Corporações e Previdência Social, sem a qual não se poderá lavrar a respectiva escritura.

Inauguração da Escola Industrial e Comercial de Barcelos

Em grandiosa sessão pública presidida por Sua Excelência o Senhor Subsecretário do Estado da Educação Nacional — realizou-se no dia 29 de Outubro a inauguração da Escola Industrial e Comercial de Barcelos, ansiado melhoramento local. A Escola, fica a funcionar provisoriamente no Palacete dos Mendanhas, adaptado para o efeito.

O número dos alunos inscritos ascende a 170 para leccionação diurna e 150 para nocturna.

As aulas devem principiar nos primeiros dias de Janeiro.

O Preço da Farinha para usos culinários

(TIPO ESPECIAL)

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Subsecretário de Estado da Agricultura, publicado no Diário do Governo, foram reduzidos os preços da farinha em \$40 o quilo, pelo que passaram a vigorar os seguintes:

Empacotada	Pacotes de um quilograma
No empacotador	5\$20
No armazenista	5\$40
No retalhista	6\$00
A granel	Por quilograma
No armazenista	4\$60
No retalhista	5\$10

A poesia popular ao serviço do comércio

Quem percorre os estabelecimentos do meio rural, encontra, aqui ou ali, versos populares, alusivos à forma de negociar. Ela não é porém a expressão da verdade, mas tem o seu sabor pitoresco, e até um pouco trocista, razão porque iremos publicando algum do nosso conhecimento.

Em um estabelecimento de Vila Frescaíña, S. Martinho, encontramos o que se segue:

Caldo de galinha é canja,
Conversa não é valentia.
Com dinheiro tudo se arranja,
Nesta casa não se fia.

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO

Chama-se a atenção dos senhores comerciantes, de que tem de dar cumprimento ao § Único da Cláusula 8.^a do C. C. de T. que diz o seguinte :

—Durante o mês de Janeiro de cada ano, as entidades patronais remeterão ao Sindicato uma relação com as indicações acima aludidas e respectivos ordenados referentes a este mês (a relação é a cópia do quadro de pessoal que tenha sido devidamente aprovado).

As infracções ao Contrato são punidas com as seguintes multas : 50\$00 a 500\$00 sem prejuízo das indemnizações legais a que houver lugar.

O Preço da manteiga no Continente (Fora Lisboa e Porto)

Os preços da manteiga a praticar na venda ao público fora de Lisboa e Porto, formam-se a partir dos preços de venda na fábrica ou no armazém do importador ou consignatário acrescido de 10% para lucro do retalhista e, ainda, do encargo do transporte devidamente justificado.

Está autorizada a venda da manteiga pasteurizada meio sal ou sem sal, com um acréscimo de 1\$00 por quilograma quando observadas as seguintes condições :

- 1.º Ser apresentada em embalagens originais de 125, 250 e 500 gramas.
- 2.º Ser inviolável pela aposição de selo de garantia.
- 3.º Conter a marca do fabricante bem visível e a indicação da data de fabrico.
- 4.º Conter a indicação de que se trata de manteiga meio sal ou sem sal, não podendo a percentagem de sal ultrapassar 2,5%.
- 5.º Ser apresentada em embalagens apropriadas, devendo o papel que contacta com a manteiga ser devidamente esterilizado.
- 6.º Ser a venda efectuada exclusivamente em estabelecimentos com instalações apropriadas. Estes estabelecimentos deverão possuir simultaneamente para venda manteiga não pasteurizada.

Obrigações a cumprir nos meses de:

CÂMARA

JANEIRO

Até ao dia 15. — Todos os proprietários de automóveis, camionetes, camiões e motos, são obrigados, sob pena de 60\$00 de multa por cada veículo não declarado ou falsamente descrito, a fazer, nas Secretarias das Câmaras Municipais dos concelhos onde residem, as declarações exigidas pelo artigo 1.º do Decreto 26.178 de 2 de Janeiro de 1936, compreendendo os veículos que possuem, inutilizados ou paralizados.

Devem ser pedidas as seguintes licenças: Bilhares, casinos e outras casas de recreio, bem como sobre as destinadas à exploração regular da Indústria de espectáculos.

Aferição de pesos e medidas.

Registo e licença de cães.

Pela utilização dos locais reservados nos mercados e feiras, por parte dos vendedores.

Licenças para vendedores ambulantes.

Licença de uso e porte de arma de caça, de exercício de caça e de criação, posse e uso de furão.

Autorização para o emprego de meios de publicidade destinados a propaganda nas vias públicas do Concelho.

Todos os estrangeiros residentes no país, deverão apresentar na Repartição administrativa (Governos Cívicos ou Secretarias das Câmaras) em cujas áreas residam, e submeterão ao Visto, os seus bilhetes de identidade, títulos de residência ou certificados de nacionalidade quando se trate de epanhóis.

FINANÇAS

Até ao dia 30 efectua-se o pagamento das 1.ªs prestações das seguintes contribuições:

Contribuição Industrial—Grupo A, B e C.

Imposto Profissional—Profissões liberais, empregados e assalariados.

Na Contribuição Industrial e Imposto Profissional, o não pagamento da 1.ª prestação no corrente mês motiva o vencimento de todas as restantes prestações.

Devem ser pagas por uma só vez as contribuições das colectas de:

Contribuição Industrial—Grupo A, B e C inferiores a 200\$00.

Contribuição Predial—inferiores a 200\$00.

Imposto Profissional—Profissões liberais, inferiores a 200\$00.

Imposto Profissional—Empregados, inferiores a 200\$00.

Imposto Profissional—Assalariados, inferiores a 50\$00.

Imposto sobre a aplicação de capitais—Secção A.

Imposto Profissional (Assalariados)

As empresas que efectuem o pagamento colectivo do imposto dos assalariados são obrigadas a organizar e entregar na Secção de Finanças até ao dia 15 uma relação do pessoal sujeita ao imposto e efectuar o seu pagamento até 30 do corrente mês.

Verbetes Estatísticos de Sociedade

Todas as sociedades existentes em 31 de Dezembro do ano findo, são obrigadas a enviar até ao dia 15 de Abril do corrente ano ao Instituto Nacional de Estatística, o verbete estatístico de Sociedade com o resultado do balanço e conta do ano findo.

Estrangeiros que exerçam profissões liberais

Devem ser renovadas neste mês na Polícia de Vigilância e Defesa do Estado as declarações anuais exigidas aos médicos, engenheiros ou arquitectos estrangeiros que exercem a sua profissão em Portugal.

CÂMARA

FEVEREIRO

De 1 a 15 de Março.—Período para os chefes de família requererem a sua inscrição ou de terceiros no recenseamento Eleitoral dos Chefes de Família.

FINANÇAS

Estatística Industrial

Até ao dia 15 do corrente mês, os proprietários, directores, gerentes dos estabelecimentos industriais, devem enviar à Direcção Geral da Indústria (Praça do Rio de Janeiro, 19—Lisboa) os elementos referentes à Estatística Industrial, em impressos especiais fornecidos por aquela repartição.

CÂMARA

MARÇO

Até 15.—Todos os cidadãos e entidades que se julguem com direito a voto, promoverão perante as comissões referidas no art.º 6.º do Decreto 23.406, a sua inscrição no recenseamento Eleitoral.

Até 31.—(No segundo período que vai de 1 de Outubro de um ano a 31 de Março do ano seguinte). Todos os agricultores terão de manifestar as sementeiras de trigo, centeio, aveia, cevada, fava e grão de bico e as plantações de batata de sequeiro, oliveiras e fruteiras das seguintes espécies:—Ameixoeiras, amendoeiras, aveleiras, cerejeiras, damasqueiros, figueiras, laranjeiras, limoeiros, macieiras, nespereiras, noqueiras, pessegueiros e tangerineiras.

O manifesto da produção neste período compreende os quantitativos da azeitona para fabrico de azeite.

Os impressos respectivos são distribuídos pelos regedores.

FINANÇAS

Lucros dos Sócios não gerentes

As sociedades por cotas que tenham feito no mês passado a aprovação de contas devem

pagar o imposto de aplicação de capitais dos lucros atribuídos aos sócios não gerentes.

Imposto complementar

As pessoas singulares ou colectivas que sejam colectadas em concelho ou bairro diferente do da sua residência, nos vários impostos ou contribuições, devem apresentar nas secções respectivas para efeito do imposto complementar, a declaração modelo 1 anexa ao decreto n.º 36.420.

As pessoas que, recebendo ordenados, vencimentos ou soldos, gratificações ou quaisquer remunerações que por sua natureza, não estejam sujeitas ao imposto profissional, relativas ao exercício de função de Estado, etc., são obrigadas a apresentar às entidades processadoras dos vencimentos, quando os seus rendimentos globalmente sejam superiores a 50.000\$00, uma declaração modelo 1-A anexa ao decreto 36.420.

Comerciantes que tenham relações comerciais com as Colónias

As firmas individuais ou sociais que tenham relações comerciais regulares com as colónias portuguesas, são obrigadas a enviar à secção de finanças competente, uma declaração com os elementos das suas rendas ou valores lucrativos.

Preço das Sêmeas

O preço das sêmeas não foi ainda alterado, razão por que se têm de praticar os seguintes preços:

Na fábrica . . .	1\$20
No armazém . . .	1\$22,4
Ao público . . .	1\$35

Para se poder aumentar a estes preços o transporte, e o Imposto Camarário quando o houver, é necessário a devida autorização da Intendência Geral dos Abastecimentos.

SUMÁRIO

Obrigações dos contribuintes	2	O Espírito Santo desceu ao Parlamento	8
Política Corporativa	3	Comunicação do Inst. Nacional do Pão	10
Preço das Licenças de Tabaco	5	Já sabia que	11
Um despacho esclarecedor	5	Inauguração da Escola Ind. e Comercial	13
A Festa Comemorativa da Promulgação	6	O Preço da manteiga no Continente	12
Saudações	7	Obrigações a cumprir	14
Serviço do Contencioso	7	Tabela de preços de Sabão	16

SABÃO

Tabela de Preços

TIPOS	DO ARMAZENISTA AO RETALHISTA Por caixa de 30 quilos	DO RETALHISTA AO PÚBLICO	
		Por caixa de 30 quilos	Por quilo
Especial	211\$50	228\$00	7\$60
Offenbach	169\$50	181\$50	6\$05
Gordo de 1. ^a	168\$00	178\$50	5\$95
Amarelo de 3. ^a	82\$50	93\$00	3\$10
Amêndoa de 3. ^a	54\$10	66\$00	2\$20

Os preços acima entendem-se para a cidade do Porto, devendo ser acrescidos, nas restantes localidades, das despesas de transporte, considerada a procedência mais económica, e do imposto municipal, quando o houver, **à excepção dos que se referem ao sabão Tipo Especial que são uniformes para todo o País.** (a)

(a) O imposto camarário em Barcelos, é de \$10

Ex.^{mo} Snr.

Este Boletim é distribuído gratuitamente